LEI Nº 2780-A

Dispõe sobre a necessidade de apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos de diversão instalados por "buffets" infantis , parques de diversões e similares, para fins de expedição do Auto de Licença de Funcionamento, do Alvará de Funcionamento e suas revalidações, e do Alvará de Autorização e sua prorrogação, bem como sobre a obrigatoriedade de manutenção desses equipamentos por profissional habilitado.
Proc. nº 62803/11.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que exerçam as atividades de parques de diversões, "buffets" infantis ou similares e que possuam equipamentos de diversão definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ficarão sujeitos à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação.

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições desta Lei aos equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, inclusive aos instalados em áreas internas ou externas à edificação ou espaços públicos ou privados.

Art. 2º - O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação deverá ser emitido por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

PUBLICADO EM 17/12/11
no Jornal Vicentino
PL. 297/11
Proc 447/11

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE — PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

Parágrafo único – O Laudo Técnico e a respectiva ART deverão ser renovados semestralmente, nos termos previstos na Decisão Normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994, exarada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que já se encontrem licenciados terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do Laudo Técnico à autoridade responsável pela expedição da respectiva licença.

Art. 4º - Nos meses de dezembro e julho, os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão apresentar à SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários, Laudo Técnico dos equipamentos, acompanhado de cópia da carteira do CREA/SP e da respectiva ART.

Art.5º - Independentemente da apresentação do documento mencionado no art. 4º, a SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários fiscalizará a existência de Laudo Técnico válido, referente aos equipamentos instalados nos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão poderá ser elaborado separadamente para cada equipamento ou conjuntamente, para todos.

§ 2º - Verificada a falta de responsável técnico por sua manutenção, assim como a falta ou a não renovação do respectivo Laudo Técnico, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei, os equipamentos serão imediatamente interditados e lacrados.

§ 3º - Somente será procedida a desinterdição dos equipamentos após a apresentação do Laudo Técnico competente e de responsável técnico por sua manutenção, nos termos do artigo 2º desta Lei, mediante requerimento à autoridade competente.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

LEI Nº 2780-A

§ 4º - Constatado, a qualquer momento, o desrespeito à interdição dos equipamentos, a autoridade responsável pela expedição das licenças referidas nesta Lei deverá cassar a licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º - O estabelecimento deverá manter no local, à disposição da fiscalização, o Laudo Técnico dos equipamentos.

Art. 7º - Ao lado dos equipamentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão ser afixados cartazes, em locais visíveis, indicando suas especificações e limitações para uso, conforme instrução do fabricante, nos termos da Norma Técnica vigente expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como uma via do Laudo Técnico dos equipamentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008